

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL Nº 018/2021
LEI 13.303/2016

Objeto: Concessão de uso mediante condições especiais de Área para exploração de Terminal Intermodal no Pátio de Guaraí/TO, destinado a movimentação e armazenagem de graneis sólidos minerais, localizado entre os km ferroviários 560+520 e km 563+300 da Ferrovia Norte-Sul.

PERGUNTA 01: 6.1. É facultada às Proponentes a realização de visita técnica no local da concessão de uso, de forma a possibilitar a elaboração de suas propostas.

Esclarecimento: é necessário requerimento prévio ou procedimento específico adotado pela Concedente, para realização de visita técnica ao local da concessão?

RESPOSTA 01: Não é necessário realizar requerimento prévio ou adotar procedimento específico para visitação da área.

PERGUNTA 02: A faculdade do Presidente da CPL encerrar a sessão a qualquer momento prevista no item 11.9 do Edital não emprega subjetividade ao certame?

RESPOSTA 02: Não, a sessão ocorrerá enquanto houver lances entre os concorrentes, podendo o Presidente adotar a prerrogativa prevista no art. 74, inciso IV, do RILC/VALEC, de acordo com o princípio da razoabilidade, preservando a competitividade.

PERGUNTA 03: 13.1.2. Qualificação Técnica: Indicação de profissional(is) qualificado(s) para exercer as atividades de movimentação e armazenagem de cargas/mercadorias, com comprovação da citada qualificação pretérita expressa em currículo e atestado.

Esclarecimento: no que se refere à qualificação técnica, há especificidades quanto ao tempo de experiência pretérita nas atividades a serem desenvolvidas no cumprimento do contato, para finde de comprovação de qualificação técnica?

RESPOSTA 03: Não. O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada por meio de currículo e atestado, sem exigência de tempo mínimo.

PERGUNTA 04: Item 5.2: A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente nos termos da Subcláusula 4.6 do Contrato.

Esclarecimento: a referência correta não seria cláusula 4.7 ao invés de cláusula 4.6?

RESPOSTA 04: Correto o entendimento. O item 5.2 refere-se ao item 4.7.

PERGUNTA 05: Item 5.9.3 - nos casos de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos.

Esclarecimento: Quais são as exigências e qual a definição para bens reversíveis? Qual o momento que deve ser declarada a reversibilidade?

RESPOSTA 05: As exigências se resumem às condições de operacionalidade, utilização e manutenção dos bens vinculados à concessão de uso, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso e livres de ônus ou encargos de que tipo for, a serem constatadas por meio de ato fiscalizatório realizado pela estatal, sendo os bens reversíveis definidos como aqueles necessários à operação do terminal. A reversibilidade dos bens se dará no momento da extinção da concessão de uso, caso decorra do advento do termo contratual. Adicionalmente, a reversibilidade dos bens também poderá ocorrer nas demais hipóteses de extinção de contrato a depender do caso concreto.

PERGUNTA 06: No item 7. da minuta do contrato teremos garantia do cumprimento de cargas, com disponibilidade de vagões e passagem na ferrovia (EFC) saindo do entreposto em Guarai até o porto de Itaqui no terminal operado pela VLI em São Luis?

RESPOSTA 06: A relação comercial de transporte não é regulada pela VALEC.

PERGUNTA 07: Item 8.5.6 - antes do início de qualquer serviço, os projetos deverão ser apresentados à CONCEDENTE para análise e aprovação, com a finalidade de obter a Autorização de Construção.?

Esclarecimento: Qual o prazo para que o concedente analise e profira sua manifestação?

RESPOSTA 07: A CONCEDENTE aprovará os projetos em até 30 dias, desde que fornecidos pela CONCESSIONÁRIA todos os elementos técnicos necessários para a análise e aprovação, podendo este prazo ser prorrogado.

PERGUNTA 08: No item 8.3.1 temos: Cumprir no que for aplicável, o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF aprovado pelo Decreto nº 1.832/96 e o Regulamento de Operações Ferroviárias – ROF e suas atualizações.

Abaixo uma imagem do ROF

4.4. Todos os empregados cujas atividades estão ligadas direta ou indiretamente à operação ferroviária devem conhecer e cumprir as regras deste regulamento.

4.4.1. Considera-se habilitado em sua função o empregado ligado diretamente à operação ferroviária que obtenha aproveitamento mínimo de 80% sobre o conteúdo deste Regulamento, medido por meio da aplicação de avaliação específica para esse fim.

Esclarecimento: Os funcionários da concessionária se enquadram nesta hipótese ou é somente para os funcionários ligados diretamente na operação da ferrovia?

RESPOSTA 08: A concessionária deverá obedecer, no que for aplicável, o Regulamento dos Transportes Ferroviários – RTF aprovado pelo Decreto nº 1.832/96 e o Regulamento de Operações Ferroviárias – ROF e suas atualizações, sendo que os seus colaboradores

que tenham acesso à faixa de domínio deverão realizar treinamento acerca deste normativos.

PERGUNTA 09: Como deverá ser realizada a verificação constante do item 8.3.9 da minuta do contrato que objetiva evitar movimentação e armazenagem minério extraído ilegalmente no terminal de Guaraí?

RESPOSTA 09: Por meio de verificação de documentos oficiais pertinentes voltados a exploração mineral, podendo ser realizada fiscalização in loco.

PERGUNTA 10: No item 8.3.9 a exigência da GU, Licença de Operação e visitas regulares as minas originárias do material, juntamente com o controle de material que é movimentado no pátio com informações mensais e cumulativas pode ser um controle para evitar que o material movimentado ultrapasse a quantidade liberada pela GU e assim evitar material extraído clandestinamente?

Esclarecimento: Como deverá ser realizada a verificação constante do referido item, que objetiva evitar movimentação e armazenagem minério extraído ilegalmente no terminal de Guaraí?

RESPOSTA 10: Por meio de verificação de documentos oficiais pertinentes voltados a exploração mineral, podendo ser realizada fiscalização in loco.

PERGUNTA 11: Os itens:

8.1.3.A CONCESSIONÁRIA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços, os quais não se configuram como o objeto direto do Contrato, desde que previamente autorizado pela CONCEDENTE.

8.2.4.Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, conforme normas técnicas específicas aplicáveis ao caso, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento e conservação até a sua transferência à CONCEDENTE ou a nova CONCESSIONÁRIA;

8.2.8.A utilização de bens sob a forma de leasing, locação, concessão ou similares, deverá ser informada à CONCEDENTE que poderá impor condições, visando a reversão de tais bens em qualquer hipótese de extinção da Concessão.

Esclarecimento: os itens acima indicados não estão em antagonismo e contradição em seu conteúdo? Os bens móveis serão reversíveis a concedente devem ser previamente definidos

Como reversíveis? Quais os critérios para definição de bens reversíveis, levando-se em consideração que será recebida apenas a área de terra nua?

RESPOSTA 11: A redação da cláusula 8.1.3 passará a deter a seguinte configuração, de modo a melhor caracterizar a situação intencionada pela administração, eliminando antagonismos e contradições. A saber: " 8.1.3. A CONCESSIONÁRIA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços." Os bens reversíveis serão definidos ao longo da vigência contratual, auxiliados pela emissão de laudos de avaliação que permitirão identificar os bens considerados necessários à continuidade dos serviços operacionais.

PERGUNTA 12: Os itens:

9.4.A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar;
9.5.Qualquer uma das partes poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro nos casos em que, após a celebração deste Contrato, vier a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pela outra parte nos termos deste Contrato, com reflexos econômico- financeiros negativos para a solicitante.

Esclarecimento: os itens acima indicados não estão em antagonismo e contradição em seu conteúdo?

RESPOSTA 12: O entendimento não está correto. Nos termos das cláusulas 9.4 e 9.5, não haverá reequilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos assumidos pela Concessionária venha a se materializar, sendo que ao se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pela outra parte, com reflexos econômico-financeiros negativos, nos termos do Contrato, poderá ser solicitada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

PERGUNTA 13: 3.1. O prazo total de exploração da concessão é de 15 (quinze) anos, renováveis por até 05 (cinco) anos, a critério exclusivo da CONCEDENTE, com vistas ao atendimento do interesse público. Até 18 (dezoito) meses anteriores ao término da vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar expressamente seu interesse na prorrogação do contrato à CONCEDENTE, que decidirá a respeito em até 6 (seis) meses antes do final do prazo contratual.

Esclarecimento: Será neste prazo que irão se pronunciar sobre os bens reversíveis?

RESPOSTA 13: Os bens reversíveis serão definidos ao longo da vigência contratual, auxiliados pela emissão de laudos de avaliação que permitirão identificar os bens considerados necessários à continuidade dos serviços operacionais.

PERGUNTA 14: 4.6. A partir da Data de Assunção, ao fim de cada período de 1 (um) ano, caso a Movimentação Efetivamente Contabilizada seja inferior à Movimentação Mínima Exigida, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à CONCEDENTE o valor relativo a Contraprestação Variável, tomando por base o valor em Reais por tonelada indicada no item “2” da cláusula 4.2, multiplicado pela Movimentação Mínima Exigida constante na cláusula 8.1.10. O pagamento deve ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de referência.

Esclarecimento: aplica-se, ao caso, fato do príncipe?

RESPOSTA 14: A concessionária deverá observar suas obrigações contratuais e matriz de riscos, sendo que outras situações não previstas no contrato, edital e na legislação que rege a matéria serão avaliadas pela administração da estatal.

PERGUNTA 15: 5.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.

Esclarecimento: qual a data para fixação das indenizações?

RESPOSTA 15: A situação concreta será avaliada caso a caso, respeitado o devido processo legal e as normas vigentes.

PERGUNTA 16: 5.10. Sempre que a CONCEDENTE utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato

Esclarecimento: As formas de reposição da garantia de execução do contrato também são pontuadas nas possibilidades previstas do subtópico 5.4 (Caução em dinheiro / Seguro-garantia / Fiança bancária)?

RESPOSTA 16: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 17: 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais, e cumprir as disposições regulamentares que regem a Concessão.

7.4. Notificar a CONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

sua confecção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Esclarecimento: O prazo a ser fixado é mera liberalidade da Concedente ou levará em consideração estimativa apontada pela Concessionária para sua fixação?

RESPOSTA 17: A situação concreta será avaliada caso a caso, respeitado o princípio da legalidade e razoabilidade.

PERGUNTA 17: Qual a forma de apresentação e protocolo do recurso contra as sanções da seção XIV do Regulamento Interno e as previstas nesse contrato, eventualmente aplicadas? Qual o prazo para apresentação do referido recurso e a sua forma de contagem?

RESPOSTA 17: Será realizada na forma estabelecida na norma de processo sancionatório aplicável no momento da instauração do procedimento.

PERGUNTA 18: 8.1.3 A CONCESSIONÁRIA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços, os quais não se configuram como o objeto direto do Contrato, desde que previamente autorizado pela CONCEDENTE.

Esclarecimento: Qual a forma de submissão destas contratações à Concedente e quais os critérios objetivos que serão aplicados para sua verificação?

RESPOSTA 18: Propostas visando subcontratações deverão ser submetidas formal e previamente à concedente para análise. A verificação do pleito levará em conta a situação concreta e será avaliada caso a caso.

PERGUNTA 19: 8.1.11.4.1. A CONCESSIONÁRIA, em prazo a ser definido pela CONCEDENTE, deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas de prestadores de serviço.

PERGUNTA 20: 8.1.11.4.2. Em caso de impossibilidade no cumprimento do item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá justificar à CONCEDENTE a apresentação de proposta com menos de 3 (três) prestadores de serviço especializado.

Esclarecimento: Prezando pela superveniência do princípio da legalidade, considerando, ainda, certa e necessária razoabilidade, como será realizada a definição de prazo para apresentação das propostas ou a justificativa da não apresentação das três propostas deve ser

estipulado prazo formal e previsto em edital ou aditamento contratual, ante a expressa previsão legal de penalidades pelo seu descumprimento?

RESPOSTAS 19 e 20: O prazo será definido pela Concedente, levando-se em conta o princípio da razoabilidade.

PERGUNTA 21: 8.1.3. A CONCESSIONÁRIA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes ou o todo da obra ou fornecimento de equipamentos necessários ao desempenho dos serviços, os quais não se configuram como o objeto direto do Contrato, desde que previamente autorizado pela CONCEDENTE.

Esclarecimento: Qual o prazo para esta resposta?

RESPOSTA 21: A CONCEDENTE responderá em até 30 dias, desde que fornecidos pela CONCESSIONÁRIA todos os elementos técnicos necessários para a análise e aprovação, podendo este prazo ser prorrogado.

PERGUNTA 22: 8.1.11.1. Os Laudos deverão ser emitidos no quinto, décimo e décimo quinto anos da Concessão de Uso. 8.1.11.2. O prestador do serviço será selecionado pela CONCEDENTE e contratado, sob o regime privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

Esclarecimento: Quais os limites financeiros para esta remuneração e os critérios para esta escolha?

RESPOSTA 22: A pesquisa de mercado de empresas aptas a fornecerem o referido serviço e a cotação destes trabalhos correrá por conta da Concessionária, a seu juízo, cabendo de forma discricionária à Concedente decidir por uma proposta técnica dentre um lista tríplice a ser apresentada pela Concessionária

PERGUNTA 23: 8.3.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a atualidade do Terminal, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, caso seja necessário.

Como irá ficar, num futuro, a reversão destes bens e com base em qual índice eles serão atualizados?

RESPOSTA 23: Os bens reversíveis serão definidos ao longo da vigência contratual, auxiliados pela emissão de laudos de avaliação que permitirão identificar os bens considerados necessários à continuidade dos serviços operacionais. A reversibilidade dos bens se dará no momento da extinção da concessão de uso, caso decorra do advento do termo contratual. Adicionalmente, a reversibilidade dos bens também poderá ocorrer

nas demais hipóteses de extinção de contrato a depender do caso concreto, na qual poderá ser exigido um novo Laudo.

PERGUNTA 24: 8.5.6. Antes do início de qualquer serviço, os projetos deverão ser apresentados à CONCEDENTE para análise e aprovação, com a finalidade de obter a Autorização de Construção;

Qual o prazo de resposta? Em caso de obras emergenciais como fica?

RESPOSTA 24: A CONCEDENTE aprovará os projetos em até 30 dias, desde que fornecidos pela CONCESSIONÁRIA todos os elementos técnicos necessários para a análise e aprovação, podendo este prazo ser prorrogado. Para as obras emergenciais que demandem ações imediatas evitando colocar em risco os usuários e os bens das concessão, não se aplica a análise prévia da concedente, devendo, no entanto, a concessionária apresentar as justificativas e a demonstração das intervenções realizadas em até 15 (quinze) dias após o seu término.

PERGUNTA 25: 8.6.2.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada (...) 8.6.3.1. Contratar seguro incluindo lucros cessantes durante a operação (...) 8.6.3.2. Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada (...) 8.6.3.3. Contratar seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da CONCESSIONÁRIA alocados à prestação dos serviços previstos no Contrato.

Os seguros indicados em 8.6.2.2., 8.6.3.1., 8.6.3.2.,8.6.3.3, poderão ser cotados e contratados por liberalidade da Concessionária, desde que compreendidas as cláusulas indicadas nos seus respectivos subitens? Se há restrições devem ser previamente estabelecidas.

RESPOSTA 25: Sim, os seguros indicados em 8.6.2.2., 8.6.3.1., 8.6.3.2.,8.6.3.3 poderão ser cotados e contratados por liberalidade da Concessionária, desde que compreendidas as cláusulas indicadas nos seus respectivos subitens.

PERGUNTA 26: 9.4. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.

Seria possível especificar estes riscos “não cobertos”?

Do contrário teríamos uma cláusula em aberto que poderia se tornar prejudicial.

RESPOSTA 26: Deverá ser considerado na matriz de riscos as áleas atribuídas à Concessionária, devendo as situações não cobertas serem avaliadas caso a caso pela Concedente, levando-se em conta os princípios da razoabilidade e legalidade.

PERGUNTA 27: 10.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante a terceiros e usuários, por

qualquer irregularidade, e a ocorrência desta não implicará em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

Isto implicaria também os danos ocasionados pelos maquinários e estruturas deixados pelo cedente?

Envolve os danos que puderem ser causados pelos equipamentos da Cedente?

Isso está coberto, supostamente, pelo seguro que a Concessionária será obrigada a cotar e contratar?

RESPOSTA 27: Com exceção das hipóteses previstas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão de Uso.

PERGUNTA 28: 11.3.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Não há indenização, para além da quitação das parcelas vincendas do contrato, diante da impossibilidade de execução do serviço por inobservância da Concedente de critérios alheios à proposta, como eventos naturais que impeçam a prestação de serviços?

RESPOSTA 28: Considerando os riscos assumidos pela Concessionária, poderá existir a obrigação de indenizar, independente da quitação das parcelas vincendas do contrato, a depender do caso concreto.

PERGUNTA 29: 11.8. A extinção da Concessão, salvo estipulação em contrário da CONCEDENTE, se dará mediante a quitação de todas as parcelas a vencer referentes ao objeto contratual.

A extinção, de qualquer forma prevista nos itens anteriores, abarca a quitação de todas as parcelas, ainda que seja feita no início do prazo vigente de duração do contrato? Necessário aditamento para tanto?

RESPOSTA 29: Na hipótese de extinção antecipada de contrato, apurados os riscos assumidos pelo concessionário e eventuais débitos materializados, a concedente poderá, em respeito ao princípio da razoabilidade, realizar encontro de contas visando equacionar os eventuais impactos financeiros em excesso.

PERGUNTA 30: 11.8. A extinção da Concessão, salvo estipulação em contrário da CONCEDENTE, se dará mediante a quitação de todas as parcelas a vencer referentes ao objeto contratual.

Caso ocorra a extinção, por exemplo, no segundo ano do contrato o concessionário terá que arcar com o impacto financeiro de 13 anos de contrato?

Qual estipulação em contrário seria possível?

RESPOSTA 30: Na hipótese de extinção antecipada de contrato, apurados os riscos assumidos pelo concessionário e eventuais débitos materializados, a concedente poderá, em respeito ao princípio da razoabilidade, realizar encontro de contas visando equacionar os eventuais impactos financeiros em excesso.

PERGUNTA 31: 12.5. Sujeição a Perdas e Danos:

12.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

Estas perdas e danos serão fixados com base em quais critérios objetivos?

RESPOSTA 31: As perdas e danos serão avaliados conforme o caso concreto a ser verificado pela Concedente, em conformidade às obrigações interpostas pelo Contrato de Concessão de Uso

PERGUNTA 32: 12.3.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;

O recurso será submetido ao julgamento de entidade imparcial e seguirá apenas os ditames da Lei nº 13.303 de 2016, na forma da norma de processo administrativo 2.4.0.NGL.11.001, mencionada na cláusula 12.3.5.?

RESPOSTA 32: Será realizada na forma estabelecida na norma de processo sancionatório aplicável no momento da instauração do procedimento.

PERGUNTA 33: 12.5. Sujeição a Perdas e Danos:

12.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

Quais são os critérios objetivos de fixação para o que será considerado perdas e danos? Será coberto ou poderá ser cotado em seguro?

RESPOSTA 33: As perdas e danos serão avaliados conforme o caso concreto a ser verificado pela Concedente, em conformidade às obrigações interpostas pelo Contrato de Concessão de Uso. Existe obrigação da concessionária em contratar seguros nas modalidades Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, seguro incluindo lucros cessantes durante a operação, seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da CONCESSIONÁRIA alocados à prestação dos serviços previstos no Contrato, bem como prover a cobertura de Garantia de Execução de Contrato, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

PERGUNTA 34: 12.2.2.5. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONCEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos:

O não pagamento de multa não pode ser aplicado como mecanismo de suspensão de participação da licitação, eis que a multa e suspensão são autônomas.

RESPOSTA 34: A legislação permite a cumulação das sanções de multa e suspensão. Destarte, havendo a possibilidade de aplicação de ambas pela mesma ocorrência, a cumulação poderá ser concorrente ou sucessiva.

PERGUNTA 35: 13.7. A reversão no advento do termo contratual será realizada sem qualquer tipo de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, mesmo que ainda não amortizados ou depreciados, ou que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Esta cláusula abre um precedente perigo para uma não indenização por parte do cedente.

RESPOSTA 35: O entendimento não está correto, por se tratar de investimentos de responsabilidade exclusiva da concessionária e não impostos extraordinariamente pela Concedente.

PERGUNTA 36: Prezados srs, em relação ao edital 18/2021 importante frisar que: Na cláusula 13.1.2.1.1. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e com identificação do emitente, contendo CNPJ da empresa, endereço, telefone e e-mail para contato, nome legível do representante/signatário, atestando que o profissional indicado exerce ou exerceu as atividades previstas na Cláusula 15.1.2. Quais são as atividades previstas para comprovação de qualificação técnica previstas, uma vez que não existe a cláusula 15.1.2.?

RESPOSTA 36: Outrossim, sobre a cláusula 15.1.2 mencionada no subitem 13.1.2.1.1, esta Administração esclarece que se trata de um erro material, e que a cláusula correta no citado subitem é a 13.1.2.

OBSERVAÇÃO: As informações referentes ao questionamento 2, 4, 16, 34 e 36 foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC.

Todos os outros questionamentos foram fornecidos e são de inteira responsabilidade da DINEG.

Brasília, 29 de outubro de 2021.

José Luiz D'Abadia Júnior
PRESIDENTE DA CPL